



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 065/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 089 DA EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., PARA INCLUSÃO DE MERCADO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.380498/2016-96

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado Dionísio Cerqueira/SC – Pato Branco/PR, resultante da I etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016.

II – DOS FATOS

Por meio da correspondência às fls. 02-16, protocolada nesta Agência Reguladora aos 21/12/2016, a Expresso Princesa dos Campos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 80.227.796.0001/59, solicitou a emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado Dionísio Cerqueira/SC – Pato Branco/PR, número 42050004118500.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após análise (Relatórios 1, 2 e 3, às fls. 14-16), informou à empresa a existência de pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015, por meio da Mensagem nº 566/2017, de 17/03/2017, à fl. 19.

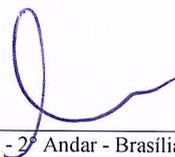
Assim, a empresa sanou as pendências apontadas mediante o encaminhamento da documentação necessária por meio da Correspondência às fls. 20-24, de 28/03/2017 (protocolada sob o nº 50500.173221/2017-90), conforme demonstrado no *Relatório 1 – Conformidade de infraestrutura-Reanálise*, acostado às fls. fl.27-27v.

Ato contínuo, por meio do Despacho nº 952/2017/GETAU/SUPAS, de 17/05/2017, às fls. 30-30v., a SUPAS encaminhou o processo para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, a SUFIS encaminhou o Memorando nº 0231/2017/SUFIS/GEFIS, de 26/05/2017, às fls. 32-33, informando que a sociedade empresarial Expresso Princesa dos Campos S.A., cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25/06/2015 para obtenção da Licença Operacional – LOP do mercado Dionísio Cerqueira/SC – Pato Branco/PR.

A SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 282/2017/GETAU/SUPAS, de 31/05/2017, às fls. 35-36, analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo que a empresa cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional do mercado Dionísio Cerqueira/SC – Pato Branco/PR.

Dessa forma, juntou as minutas de Relatório (fls. 37-37v.) e de Deliberação (fl. 38) e os encaminhou à consideração da Diretoria.



Aos 07/08/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 40, oriundo da Secretaria-Geral.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

“CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução,



as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.



§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

(...).

A SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 282/2017/GETAU/SUPAS, de 31/05/2017, às fls. 35-36, analisou os aspectos técnicos atinentes ao requerimento da Expresso Princesa dos Campos S.A. e se manifestou nos seguintes termos:

“Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Res. Nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas. O Art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, (...)

(...)

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis.

(...)

Diante do exposto, a empresa cumpriu os requisitos da Res. Nº 4770/2015 para obtenção da Licença Operacional do mercado Dionísio Cerqueira/SC – Pato Branco/PR.”

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Expresso Princesa dos Campos S.A. para emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado Dionísio Cerqueira/SC – Pato Branco/PR.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedade empresária EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 80.227.796.0001/59, no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado Dionísio Cerqueira/SC – Pato Branco/PR, resultante da I etapa do processo seletivo público, conforme Deliberação nº 224/2016, e, assim, alterar a Licença Operacional nº 089 para inclusão deste mercado.

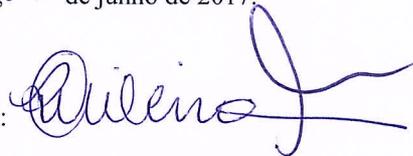
Brasília-DF, 20 de junho de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 20 de junho de 2017.

Ass:



Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL